



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Interessada: Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Câmara dos Deputados (ASA-CD) - CNPJ 37.114.295/0001-37
SGAS 610 Conjunto C Módulo 70, Brasília – DF – CEP 70.200-700

Protocolo: E-mail recebido em 19 de abril de 2018 às 13:11h

Requerente: Tanívia Pinheiro Timbó
Bibliotecária, CRB-1/2129

PARECER 002/2018

DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região (CRB-1) feito pela Bibliotecária Tanívia Pinheiro Timbó, registrada neste órgão sob o nº 2.129, desde 15 de setembro de 2006, para emitir parecer sobre o seu efetivo exercício profissional de bibliotecária, desde 02 de janeiro de 2009, conforme consta em Carteira de Trabalho, na Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, instituição essa que no momento não possui biblioteca física.

O pedido foi encaminhado ao CRB-1 por e-mail (crb1@crb1.org.br) em 19 de abril de 2018. Alega na mensagem que foi contratada pela interessada por ser bibliotecária, e que à época, havia lá acervo sob sua responsabilidade. No decorrer do contrato houve o descarte da coleção, que ocasionou o fim da biblioteca, e passou a exercer atividades consideradas administrativas, porém relacionadas à Gestão da Informação. Alega ainda que essas atividades estão em consonância com o novo perfil do profissional bibliotecário, quais sejam:

- atendimento aos usuários/clientes que precisam de ajuda para consultar documentos pessoais na extranet da instituição pagadora;
- confecção de atas, memorandos e demais documentos institucionais;
- arquivamento de documentos do escritório e da memória institucional;
- elaboração de matérias, diagramação e envio de boletim informativo diário, bem como, de jornal mensal impresso;
- alimentação de conteúdos informativos em meios digitais;
- alimentação e manutenção dos cadastros de associados;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

- apoiar eventos culturais que incluem lançamentos de livros e outras manifestações artísticas.

Reitera ainda, que para todas as tarefas que desempenha, só as realiza com efetividade e qualidade porque utiliza os conhecimentos e instruções adquiridos em sua Graduação em Biblioteconomia, e que se tratam de rotinas semelhantes às de um Centro de Documentação ou Biblioteca física convencional.

Informações adicionais foram solicitadas em 20 de abril e 5 de maio de 2018, e atendidas respectivamente em 24 de abril e 07 de maio de 2018, finalizando nessa última data a coleta das informações necessárias para o atendimento da solicitação. Apresentadas cópias das seguintes folhas da Carteira de Trabalho de Nº 97812, Série 00020, de titularidade da solicitante: página de identificação, páginas 14 (contrato de trabalho com a interessada), 15 (em branco), 26 e 27 (contendo as alterações de salário de 2013 a 2017). Não foram apresentados outros documentos.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pedido foi deferida pela Diretoria do CRB-1 em reunião ordinária ocorrida no dia 15 de maio de 2018.

A legislação específica da profissão utilizada neste parecer foram as Leis nº 4.084 de 1962, e nº 9.674 de 1998, que dispõem sobre a profissão de bibliotecário, e a Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) nº 179 de 2017, que aprova o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia (RI).

O CRB-1 é uma autarquia federal de natureza especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, que goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e têm por finalidade a fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário em sua jurisdição, que abrange o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conforme lhe determina a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento biblioteconômico.

Para a elaboração desse parecer, considerou-se a competência dos Conselheiros deste Regional, uma vez que, segundo o inciso VII do art. 66 da Resolução CFB nº 179/2017, entre as suas atribuições está:

VII - Estudar, emitir parecer e relatar matéria que lhe for designada;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Somado a competência regimental dos Conselheiros, há a competência específica do CRB-1, no inciso X do art. 23 do RI:

X- Atuar como órgão consultivo das esferas públicas nas áreas de sua jurisdição em assuntos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

Assegurada a competência, passa-se a análise técnica do parecer.

O profissional de Biblioteconomia desenvolve atividades de organização, tratamento, análise e recuperação de informações em diversos níveis e suportes físicos, por meios manuais e automatizados, com vistas ao atendimento das necessidades informacionais de todos os segmentos da sociedade, ao avanço científico-tecnológico e ao desenvolvimento social do país (CRB-8, 20).

A profissão de bibliotecário foi regulamentada pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, dispondo sobre a designação profissional, o seu exercício, fiscalização, atribuições, entre outros, e ainda está em plena vigência. Em seu artigo 6º, apresenta como atribuições exclusivas dos Bacharéis em Biblioteconomia:

[...] a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) o ensino de Biblioteconomia;*
- b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.*
- c) administração e direção de bibliotecas;*
- d) a organização e direção dos serviços de documentação.*
- e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.*

Em 26 de junho de 1998, foi promulgada a Lei nº 9.674 trazendo complementações à Lei nº 4.084, especialmente nas questões relativas à fiscalização dos profissionais pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

A atuação do bibliotecário é na gestão de informações. Em qualquer espaço que tenha informações o bibliotecário pode atuar, e a utilização de novas tecnologias da informação vem exigindo do profissional novas habilidades e provocando mudanças no perfil tradicional, fazendo com que as atribuições exclusivas previstas no artigo 6º da Lei nº 4.084 não sejam as únicas.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO (DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Como resposta à globalização da economia e conseqüentes transformações mercadológicas e sociais, impõe-se, cada vez mais, bibliotecários atuantes, com capacidade de oferecer produtos e serviços de informação para esse novo mercado de trabalho.

O profissional de Biblioteconomia tradicionalmente atua em bibliotecas, mas possui opções consideradas novas frentes de trabalho, como os sistemas e redes de informação de setores públicos, empresariais e industriais, escritórios de assessoria e consultoria, organização de arquivos e de documentação de pessoas físicas e jurídicas, ensino e pesquisa, podendo atuar como analista da informação, como gestor de serviços de informação e também na área de normalização. Pode se acrescentar ainda outras possibilidades de atuação para o bibliotecário, entre elas destaca-se a indústria e negócios, área jurídica, área da saúde, bancos e finanças, poder público, ciência e tecnologia e empreendedorismo. (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2011)¹.

Exige-se hodiernamente do profissional bibliotecário, tanto dos lotados em bibliotecas tradicionais quanto dos atuantes nos novos ambientes de trabalho, preparação em três grandes funções: função gerencial, função organizadora e função de divulgação ou preservação dos registros da informação, organização e disseminação (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2011). Quanto ao seu perfil, precisa ser um profissional dinâmico e versátil, pois executará seu trabalho em ambientes distintos e com públicos diferentes, portanto precisará desenvolver habilidades e competências informacionais relacionadas ao seu ambiente de trabalho (REIS et al., 2015)².

O bibliotecário deve ser capaz de atuar em qualquer função que vise a organização, obtenção e fornecimento de informações, e está habilitado a executar planejamento de serviços que envolvam documentação e informação, organização de acervos, de serviços técnicos e administrativos ligados à documentação, avaliação, assessoria, consultoria, ensino, fiscalização técnica, normalização de documentos, análise de trabalhos técnicos e científicos, organização de bases de dados virtuais, de intranets, de documentação para processos de certificação de qualidade, avaliação de conteúdo da Internet, entre outras.

Embora ainda sejam os serviços públicos onde há mais oportunidades de atuação, a profissão de Bibliotecário está enquadrada como profissão liberal pelo Ministério do Trabalho. É um profissional que deve atuar no mercado de trabalho com uma visão

¹ ARAÚJO, E. A.; OLIVEIRA, M. de. A produção de conhecimentos e a origem das bibliotecas. In: OLIVEIRA, M. de. (Org.). **Ciência da Informação e Biblioteconomia**: novos conteúdos e espaços de atuação. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2011. p. 29-42.

² REIS, J. M. dos; TAMAGNO, V.; BACKERS, L. O ensino de Biblioteconomia no Brasil: Lei 12.244/2010 e a oferta de cursos na modalidade EAD. **Biblos** :Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 29, n.1, p. 58-76, 2015.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

ampliada e objetiva da sociedade, e desse profissional esperam-se atitudes criativas, inovadoras, proativas e éticas, principalmente no campo da Gestão da Informação.

Está inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)³ no Grande Grupo 2, que corresponde aos *Profissionais das Ciências e das Artes*, que compreende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho conhecimentos profissionais de alto nível e suas atividades consistem em ampliar o acervo de conhecimentos científicos e intelectuais. Seguindo as subdivisões de classificação está no Subgrupo Principal de *Comunicadores, Artistas e Religiosos* e Subgrupo de *Profissionais da Comunicação e da Informação*, chegando no Grupo de Base *Profissionais da Informação*.

Ainda na CBO, sob o código 2612-05, apresenta a seguinte descrição sumária:

Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria.

Do texto da CBO, bem como dos autores já mencionados, infere-se que a profissão de Bibliotecário vai muito além da biblioteca, sendo o ativo principal do seu exercício profissional a *informação em qualquer suporte*. Como administrador e disseminador de informação, habilita-se a adequar métodos e técnicas de sua profissão às necessidades específicas de seu trabalho, sabendo valer-se dos melhores recursos da Informática, entre outros, para agilizar e otimizar suas funções, mesmo que não sejam realizadas em uma biblioteca tradicional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em acordo às normas vigentes, sem prejuízo ou violação de qualquer legislação específica da profissão, considerando os elementos constantes no pedido, o presente parecer é favorável no sentido de que se **mantenha a designação Bibliotecária na Carteira de Trabalho Nº 97812, Série 00020, da Sra. Tanívia Pinheiro Timbó**, especificamente na página 14, campo ocupação profissional do contrato

³ A Classificação Brasileira de Ocupações é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro. Foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002. Disponível em: < <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf/> >



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

de trabalho mantido com a interessada, permanecendo assim inalterada a sua identidade profissional, por não haver qualquer impedimento legal, ou moral, que exija o contrário.

É o parecer.

Brasília, 28 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping loops and strokes, representing the name Fábio Lima Cordeiro.

FABIO LIMA CORDEIRO
CRB-1/17653
Presidente